

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 4.325, DE 2025

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a notificação de casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a notificação de casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13 .....

.....  
§ 3º Os gestores do Sistema Único de Saúde definirão as hipóteses em que, independentemente da avaliação subjetiva do profissional de saúde, será obrigatória a comunicação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Todas as informações constantes da comunicação de que trata o caput deste artigo, bem como o respectivo prontuário ou fichas de atendimento, são sigilosos e deverão ser resguardadas pelas autoridades de saúde, em conformidade com a legislação aplicável.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.



\* C D 2 5 9 6 2 2 7 8 5 9 9 0 0 \*

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente

Apresentação: 10/12/2025 16:40:00.787 - CSAUDE  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 4325/2025  
**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 5 9 6 2 2 7 8 5 9 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259627859900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor